Instituto Federal Catarinense Proex
Convênio nº 46/2019
Registro Livro A1

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Reitoria

CONVÊNIO IFC/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE** E DE OUTRO LADO, O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA,** VISANDO À CONCESSÃO DE ESTÁGIOS.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense**, doravante denominado simplesmente **IFC**, sediado na rua das Missões, nº 100, bairro Ponta Aguda, Blumenau-SC, CEP 89051-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0001-86, representado neste ato por sua Reitora, Sônia Regina de Souza Fernandes, CPF nº 691.144.399-72, RG nº 1.937.476 SSP/SC e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado simplesmente **IFSC,** Instituição de Ensino, com sede na rua 14 de julho, nº 150, bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 88.075-010, inscrita sob CNPJ n° 11.402.887/0001-60 , pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua Reitora, Maria Clara Kaschny Schneider, CPF nº 591.649.809-87, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei n.º 11.788, de 25/09/08, pela Resolução Nº 017/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA CLASSIFICAÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

1.1. O objeto do presente convênio é a concessão, reciprocamente, de **estágios obrigatórios e não obrigatórios,** a alunos regularmente matriculados no **IFC** e no **IFSC** e que venham frequentando efetivamente seus cursos técnicos, tecnológicos e de graduação.

1.2. Para os fins deste convênio, entende-se como estágio as atividades proporcionadas ao aluno dos cursos técnicos, tecnológicos e de graduação com matrícula e frequência regulares pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação, devendo estar previsto no projeto pedagógico do curso.

1.3. O estágio obrigatório e não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao **IFC** e o **IFSC** quando enviarem estagiários:

2.1. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, termo de compromisso de estágio com o aluno ou com seu representante ou assistente legal.
2.2. Avaliar as instalações do **IFC** e do **IFSC** e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.
2.3. Indicar um professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
2.4. Exigir do estagiário, em prazo não superior a um semestre acadêmico, relatório de atividades conforme estabelecido no termo de compromisso e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso devidamente assinado pelas partes envolvidas.
2.5. Disponibilizar, no início de cada período letivo, através do *site* ou outro meio, o calendário acadêmico.
2.6. Comunicar, no início do período letivo, das datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, podendo o estagiário apresentar referidas informações na hipótese de alteração das agendadas.
2.7. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
2.8. Cada instituição ficará responsável pelo pagamento do seguro dos seus alunos em estágio contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES **IFC** e do **IFSC**

Compete:

3.1. Conceder estágios ao corpo discente, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio, podendo a alocação ocorrer na matriz ou ainda nas filiais, o que será objeto de especificação no Termo de Compromisso de Estágio.
3.2. Comunicação entre ambas as partes, quando possível, do número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.
3.3. Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pelo **IFC** e pelo **IFSC.**
3.4. Celebrar termo de compromisso de estágio com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.
3.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
3.6. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.
3.7. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.
3.8. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.7, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
3.9. Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, devidamente assinado, ao coordenador de estágios do curso, ao final de cada semestre letivo, com vista do estagiário.
3.10. Encaminhar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio ao coordenador de estágio/de graduação do curso, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
3.11. Informar a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.
3.12. Indicar para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O **IFC** e o **IFSC** poderão conceder bolsa e auxílio-transporte a que se refere o

Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda
Blumenau/SC – CEP: 89.051-000
(47) 3331-7800 / proex@ifc.edu.br

item 3.8 para o aluno em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.7 serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do estagiário com o **IFC** e o **IFSC.**

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade do **IFC** e do **IFSC**.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Convênio, firmar-se-á para cada estagiário os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o aluno ou com seu representante ou assistente legal, o **IFC** e o **IFSC**, através do coordenador de estágio/do curso de graduação;

4.1.2. Programa de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com o **IFC** e o **IFSC**, através do coordenador de estágio/do curso de graduação e o aluno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

5.1. A duração do estágio, no **IFC** e no **IFSC,** não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do termo de compromisso de estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

5.2. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e no Plano de Atividades de Estágio (PAE), observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas e no artigo 10 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os

quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Blumenau, SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau(SC), 02 de abril de 2019.

Profª. Sônia Regina de Souza Fernandes
Reitora do IFC

Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

Silvana Rosa Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IF-SC
Reitora em Exercício
Portaria 1861, D.O.U de 01/12/2011

Franciscarla M. S. Severino
Coord. Estágios e Convênios
Portaria n 593, de 17/02/2016

1ª. Testemunha (do **IFC**): _____

Nome: Franciscarla Makiko Sooma Severino
CPF nº: 067.498.459.59

2ª. Testemunha (da **IFSC**): _____

Nome: Liliane V. de Souza
CPF nº: 075.174.479-47 | SIAPE: 2360751